# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7738/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5691/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1905768 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ - MS |
| **JURISDICIONADO** | : ALBERTO SABURO KANAYAMA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : ROSELI PIRES DA COSTA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.**

## RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá – FUNPREV, à servidora Roseli Pires da Costa, ocupante do cargo de profissional de educação, classe D-F, nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 16) manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 17), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

## FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição da servidora Roseli Pires da Costa encontra-se formalizada confor-

me os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 087/2005, c/c o art. 6º da Emenda Constitucional n° 41/2003.

O ato concedido nº 023/2018, com proventos integrais, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá, edição nº 1423, em 08 de maio de 2018 (peça 14).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

| **QUANTIDADE DE ANOS** | **QUANTIDADE DE DIAS** |
|---|---|
| 25 (vinte e cinco) anos, 11 (onze) meses e 00 (zero) dia | 9.455 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco) dias |

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá - FUNPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2021.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

ASS